PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-1518-47.2011.5.20.0005

Embargante: **FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS**
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Embargante: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**
Advogado : Dr. Roseline Rabelo de Morais Assis
Embargado : **GERALDO GUERREIRO DA FONSECA**
Advogado : Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão

D E S P A C H O

Considerando que a matéria debatida no recurso de revista do reclamante, qual seja, diferenças de complementação de aposentadoria – desligamento definitivo – condição não exigida no regulamento – Súmula nº 288, está com a análise suspensa para apreciação do Tribunal Pleno, impõe-se o sobrestamento do presente feito.

Aguarde-se em Secretaria até sobrevir decisão no E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
CAPUTO BASTOS
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100113B64B8B71E86D.

Firmado por assinatura digital em 17/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.